



DECISÃO

Processo Administrativo nº: 2959/2026

Interessado: Município de Taquaral de Goiás — Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA) e Secretaria Municipal de Administração

MEDIDA CAUTELAR INTERINA — SEGURANÇA AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO DA PROVA

Assunto: Adoção de cautelares proporcionais e temporárias para estabilização do meio físico, prevenção de agravamento de danos em APP e preservação da prova, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

1. RELATÓRIO SINTÉTICO E MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 2959/2026, em cumprimento à Recomendação MP-GO (Autos 202500370679);

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço Técnica à SEMMA (Ato 04/2026), que determinou levantamento técnico em até 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Preliminar referente ao Processo 2959/2026, que aponta a NULIDADE prima facie dos atos de doação;

CONSIDERANDO os indícios técnicos PRELIMINARES de ocupações/doações em APP, com erosão, instabilidade de taludes, interferências em manilhas/drenagem, assoreamento e RISCO DE AGRAVAMENTO no período chuvoso, impõe-se a adoção imediata de medidas cautelares de caráter preventivo, proporcional e temporário, voltadas a: (a) evitar danos maiores; (b) estabilizar o sítio; (c) preservar a prova; e (d) garantir a utilidade do processo decisório.

Estas cautelares NÃO ANTECIPAM O MÉRITO (anulação/regularização/cessão alternativa) e não dispensam a ciência dos interessados, respeitando-se o devido processo legal administrativo.



2. CONTEÚDO DAS CAUTELARES

2.1. SUSPENSÃO DE INTERVENÇÕES EM APP

Fica SUSPENSA, a partir da ciência desta decisão, QUALQUER INTERVENÇÃO NOVA OU AMPLIAÇÃO DE INTERVENÇÃO existente nos 8 (oito) lotes doados pela Lei nº 243/2023 e inseridos em APP, em especial:

- a) Terraplanagem, movimentação de solo, cortes e aterros;
- b) Construções, ampliações, fundações e muros de contenção;
- c) Supressão de vegetação, escavações e lançamento de resíduos/entulhos;
- d) Implantações de drenagem não autorizadas e canalizações empíricas.

2.2. PRESERVAÇÃO DA PROVA E INTEGRIDADE DO LOCAL

Os responsáveis/ocupantes ficam obrigados a:

- I — Manter o local inalterado, salvo medidas emergenciais de segurança previamente comunicadas à SEMMA;
- II — Permitir vistorias e registros (fotográficos, croquis, coleta de pontos e amostras) pela Comissão/SEMMA, sob pena de embargo apurável administrativa e criminalmente;
- III — Apresentar, quando notificados, plantas, memoriais, ART/RRT e demais documentos técnicos de obras já realizadas.

2.3. SINALIZAÇÃO, ISOLAMENTO E PRIMEIROS CUIDADOS (EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO)

A SEMMA, com apoio da Secretaria de Obras, deverá imediatamente:

- a) Sinalizar e isolar trechos críticos de APP com risco médio/alto (fitas, estacas, cercamento provisório);
- b) Instalar barreiras físicas simples (paliçadas, fardos, big-bags de contenção) para conter carreamento de sedimentos;
- c) Executar, somente quando indispensável e sem ampliar impactos, medidas emergenciais de drenagem (canaletas superficiais provisórias, bacias de dissipação);

d) Fixar placas de 'ÁREA SENSÍVEL / INTERVENÇÃO TEMPORARIAMENTE SUSPENSA — Processo Administrativo nº 2959/2026'.

3. EXECUÇÃO EMERGENCIAL DAS OBRAS PELO MUNICÍPIO

Diante da urgência e do risco de agravamento, AUTORIZO desde já a SECRETARIA DE OBRAS e a SEMMA, em articulação, a iniciarem as obras emergenciais de estabilização (contenções, drenagem, reflorestamento das áreas devastadas, recuperação das manilhas e da calçada pública), arcando o MUNICÍPIO com os custos iniciais e mantendo-se REGISTRO MINUCIOSO (notas fiscais, ART/RRT, fotografias antes/depois, ordens de serviço) para POSTERIOR COBRANÇA REGRESSIVA contra os donatários e agentes públicos responsáveis.

4. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS (CONTRADITÓRIO E DEFESA)

Determino a NOTIFICAÇÃO PESSOAL (AR / mensagem eletrônica / e-mail) de todos os donatários para ciência deste ato e apresentação de manifestação no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, podendo juntar documentos, laudos, fotos e indicar testemunhas. Para incertos ou não localizados, expedir EDITAL DE CHAMAMENTO.

5. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento sujeita o infrator a: (a) MULTA administrativa, conforme legislação ambiental aplicável; (b) EMBARGO/INTERDIÇÃO da atividade ou da edificação; (c) comunicação ao MP-GO para apuração de eventual crime de desobediência (CP, art. 330) e de crime ambiental (Lei 9.605/1998); (d) certificação dos danos adicionais para aumento da base de cálculo do RESSARCIMENTO.

6. VIGÊNCIA E REVISÃO

As cautelares vigem por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a decisão de mérito, com revisão automática a cada 15 (quinze) dias pela Comissão Especial. Pedido de reconsideração fundamentado, com proposta técnica alternativa, será apreciado em até 5 (cinco) dias úteis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este ato não importa em reconhecimento de ilicitude definitiva nem prejuízo a direitos de defesa, servindo apenas à proteção imediata do meio ambiente, à preservação





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAL
Governando com Amor! **DE GOIÁS**
ADM 2025/2028



probatória e à eficácia do processo. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público para acompanhamento. PUBLIQUE-SE no portal oficial. CUMPRA-SE imediatamente.

Taquaral de Goiás/GO, 27 de maio de 2026.

LORENA MACHADO NERI

Prefeita Municipal de Taquaral de Goiás